



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.351.493 - SP (2012/0228521-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **BANCO BRADESCO S/A**
ADVOGADOS : **GLÁUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO E OUTRO(S)**
 OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : **JAIR MICHELLI**
ADVOGADO : **ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- Agravo no recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.351.493 - SP (2012/0228521-9)

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : GLÁUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO E OUTRO(S)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : JAIR MICHELLI
ADVOGADO : ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto pelo BANCO BRADESCO S/A, contra decisão que negou seguimento ao recurso especial que interpusera, assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- Negado seguimento ao recurso especial (e-STJ fl. 246).

Em suas razões recursais, o agravante sustenta que o presente processo deve ter seu andamento suspenso em razão de determinação emanada deste STJ no sentido de suspender as ações que discutem a obrigação da instituição financeira de exibir documentos comuns às partes. Ademais, afirma que não se faz necessário o reexame de fatos e provas.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.351.493 - SP (2012/0228521-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : GLÁUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO E OUTRO(S)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : JAIR MICHELLI
ADVOGADO : ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada foi assim fundamentada:

- Do reexame de fatos e provas

Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à legitimidade passiva do recorrente, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ (e-STJ fl. 247).

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe nenhum argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Inicialmente, convém salientar que a decisão agravada não examinou as questões de mérito de que cuidam os aludidos recursos repetitivos, referentes à obrigação da instituição financeira de exhibir documentos comuns às partes, pois limitou-se a analisar a alegação de ilegitimidade passiva decorrente da sucessão do Banco Econômico, não havendo que se falar em sobrestamento dos presentes autos.

Ademais, mantém-se a incidência da Súmula 7/STJ, pois alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à ilegitimidade passiva do agravante, exigiria o reexame de fatos e provas.

Assim, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo no



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0228521-9

AgRg no
REsp 1.351.493 / SP

Números Origem: 25782008 5760120080661778 6528604 6528604001 92024081220098260000
994093407126 99409340712650001

EM MESA

JULGADO: 26/02/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
GLÁUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JAIR MICHELLI
ADVOGADO : ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
GLÁUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JAIR MICHELLI
ADVOGADO : ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.